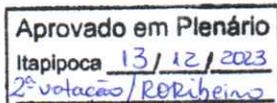


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA  
PROTOCOLO  
Recebido em 29/11/2023  
Ribeiro  
RESPONSÁVEL

**Câmara Municipal de Itapipoca  
Gabinete do Vereador Itamar Marques**

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 09/2023 – Gab. Ver. Itamar Marques**



Câmara Municipal de Itapipoca  
Gabinete do Vereador Itamar Marques

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA  
DE APOIO ESTUDANTIL  
UNIVERSITÁRIO DO MUNICÍPIO DE  
ITAPIPOCA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica criada as casas de apoio estudantil Universitário do município de Itapipoca, nos municípios de Sobral e Fortaleza.

**Art. 2º** - As casas de apoio estudantil têm como objetivo oferecer moradia gratuita á estudantes universitários, em nível de graduação, filhos de famílias residentes e domiciliados no município de Itapipoca.

**Parágrafo único** – A prefeitura Municipal de Itapipoca fica responsável pelo pagamento do aluguel do imóvel, cabendo aos residentes os demais custos de manutenção das casas.

**Art. 3º** - Para ser morador da casa estudantil o interessado dever ser:

- I. Ter idade igual ou superior a 18 anos.
- II. Estar matriculado em curso de graduação.

**Art. 4º**- As vagas serão destinadas, exclusivamente aos estudantes residentes no município de Itapipoca, que estejam cursando um curso de nível superior, em nível de graduação, nos municípios de Fortaleza e Sobral.

**Art. 5º** - A prefeitura Municipal de Itapipoca, por meio da Secretaria de Educação e Assistência social, por edital, publicará as condições de prazo e critérios, de acordo com a quantidade de vagas.

**Art. 6º** - Poderão participar da seleção, os estudantes regularmente matriculados em Instituição de ensino superior, obedecendo aos seguintes critérios:

- I- Não ter colado grau em instituição superior;
- II- Possuir carência socioeconômico familiar/ individual;
- III- Possuir residência fixa no município de Itapipoca;

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentaria própria e emendas parlamentares de apoio a moradia estudantil.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Câmara Municipal de Itapipoca**  
**Gabinete do Vereador Itamar Marques**

---

**JUSTIFICATIVA**

Nos últimos quatro anos, 60% dos alunos em situação vulnerável se evadiram dos institutos federais de educação e das universidades federais, segundo aponta os dados do mapa do ensino superior no Brasil. A evasão ocorre principalmente pela falta de condições financeiras que dificultam a permanência dos estudantes na educação superior. A moradia universitária é uma política fundamental para garantir que os estudantes tenham acesso igualitário à educação superior e possam completar seus cursos com sucesso. Essas políticas desempenham um papel crucial em várias áreas do conhecimento, pois oferece uma opção de acomodação, permitindo que estudantes de diferentes origens socioeconômicas frequentem a universidade.

A falta de moradia adequada e a insegurança alimentar podem levar os estudantes a abandonarem seus estudos e a sua garantia pode reduzir a pressão financeira e facilitar a concentração no estudo, resultando em um melhor desempenho acadêmico e maiores chances de sucesso. Diante disso, a fim de se evitar interpretações diversas, entendemos pela necessidade de tornar expressos os benefícios aqui mencionados, solidificando e reforçando sua importância e a necessidade de priorização de sua aplicação pelos gestores, razão pela qual solicita-se apoio para a aprovação deste projeto.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do  
Ceará, em 29 de novembro de 2023.**

  
**José Itamar Marques Araújo - PDT**  
**Vereador de Itapipoca**



**PARECER DO RELATOR Nº 163/2023**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.**  
**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 09/2023**  
**ORIGEM: PODER LEGISLATIVO**

Reuniu-se no dia 06 de dezembro do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 09/2023**

**RELATÓRIO**

De autoria do vereador José Itamar Marques Araújo, a proposição que dispõe sobre a criação da casa de apoio estudantil universitário do município de Itapipoca e dá outras providências.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

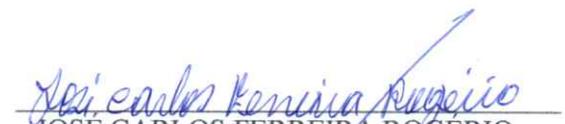
**CONCLUSÃO**

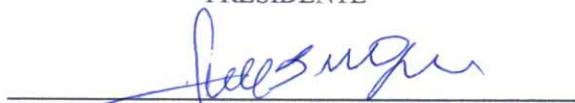
Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 09/2023**

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.

  
ANTÔNIO ALVES MATIAS  
PRESIDENTE

  
JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGÉRIO  
RELATOR

  
JOSÉ EUCÁRIO BRAGA  
MEMBRO

  
JOSÉ RUBENS BARBOSA  
MEMBRO

  
LUÍS CARLOS FONTOURA GÓES  
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 06 de dezembro de 2023.